

LEI Nº 146/96 - GAB-PMA,

de

30 de dezembro de 1996.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AFUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL no exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - As atividades da Administração obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- V - Racionalização e Produtividade.

Art. 2º - O Planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3º - Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Programa Anual de Trabalho, incluído o Orçamento Programa Anual e Cronograma de Execução;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas, serão objetos de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais interno concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 6º - Os Serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto Executivo.

Art. 7º - Para a execução de seus Programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, adotando critérios definidos para recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, remunerando - os conforme dispuser o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 9º - Na elaboração de seu Programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista na lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - A Estrutura da Administração Municipal de Afuá é composta pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Órgãos de Deliberação coletiva.

Art. 11º - A Administração Direta é composta pelos órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Especial e técnica;
- III - Administração Distrital;
- IV - Órgãos Adidos;
- V - Ação Social;
- VI - Escritório de Representação em Belém;
- VII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IX - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 1º - Os órgãos de Assessoramento estão dispostos nos Incisos I e II do "caput" deste Artigo.

§ 2º - Os órgãos de apoio administrativos estão dispostos nos incisos III e XI do "caput" deste artigo.

§ 3º - Todos os órgãos enumerados no "caput" deste artigo, são subordinadas diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O pessoal destinado a desenvolver atividades de assessoria, será nomeado para ocupar cargos em comissão.

Art. 12 - A Administração Indireta é constituída pelas Autarquias e Fundações Públicas que o Município vier a instituir.

Art. 13 - Os Órgãos de deliberação coletiva constituem-se pelas entidades:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 235, da LOMA);
- II - Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Art. 201, da LOMA);
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Art. 136, da LOMA).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato ao Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação política - administrativa com os municípios, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

§ 1º - A Assessoria Especial, compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativa.

§ 2º - A Administração Distrital exercerá a administração em consonância com o Executivo, cujas atribuições serão objeto de Lei.

§ 3º - A Ação Social é órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, e tem por finalidade a promoção e assistência social geral.

§ 4º - O Escritório de Representação do Município, em Belém, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, compete as atividades de articulação com entidades Federais, Estaduais e Particulares.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela execução da Política de administração geral da Prefeitura, bem como, as atividades referentes a material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, e finanças públicas, orçamentária e patrimonial, é constituída pelos seguintes Departamentos:

I- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL :

- a) serviço de Pessoal ;
- b) serviços Gerais .

II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS :

- a) Serviço de Contabilidade ;
- b) Serviço de Tesouraria ;
- c) Serviço de Tributação .

Art . 16 - A Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto , é responsável pela política de planejamento , organização e controle das atividades relacionadas com a educação , cultura e desporto , bem assim , as atividades pedagógicas do ensino , é constituída pelos seguintes Departamentos :

- * I - DEPARTAMENTO DE ENSINO ;
- II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE ;
- III - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO :
 - a) Serviço de Biblioteca .

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo , é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes , à distribuição de água e energia elétrica , elaboração de projetos , construção e conservação dos bens públicos , bem como a abertura , construção , pavimentação e conservação de estradas , caminhos municipais e vias urbanas e manutenção dos serviços gerais , é constituída pelos seguintes Departamentos

I - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .

Art . 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente , é responsável pela execução das atividades de saúde e proteção ao meio ambiente , objetivando a formação do homem , da comunidade e o respeito à natureza , é constituída pelos seguintes Departamentos :

- I - DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE ;
- II - DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE SAÚDE ;
- III - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social , é responsável pela execução das políticas de planejamento , coordenação , organização e controle , promovendo o desenvolvimento integrado nas áreas da Industria , Comércio , Serviços , é constituída pelos seguintes Departamentos :

- I - DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS ;
- II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS ;
- III - DEPARTAMENTO DE TURISMO .

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADITIVOS.

Art. 20 - Os órgãos Aditivos são entidades à Administração Municipal na forma da Lei, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas, por necessidade ou conveniência administrativa.

§ 1º - A Unidade Municipal de Cadastro (UMC), a Junta de Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil, são considerados órgãos Aditivos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

I - Unidade Municipal de Cadastros (UMC), à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - Junta de Serviço Militar (JSM) e Serviço de Identificação Civil, ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - As atribuições específicas dessas unidades, serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A implantação de que trata este Artigo, depende das conveniências e disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura Municipal e da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extinto automaticamente os atuais órgãos, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e funções.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 24 - A Prefeitura dará especial atenção a capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - A Presente Lei será regulamentada através do Decreto do Executivo , dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias , apartir da data de sua publicação AD REFERENDO DO PODER LEGISLATIVO .

Parágrafo Único - O reajustamento da Estrutura Administrativa , especialmente quando aos Departamentos e Serviços , poderão ser modificados ou criados por Decreto executivo , na medida da necessidade dos serviços. *

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ , em 30 de dezembro de 1996 .


Miguel Santana de Castro
Prefeito Municipal em Exercício.

PUBLICADO
30/12/96
